INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 11010000175/11

RELATOR: Henri Dubois Collet

Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Fazenda Renascer, área de propriedade da Vale Fertilizantes S/A, situada no município de Araxá /MG, abrangência do Regional Alto Paranaíba, constituída por 95,8153 hectares.

A criação da RPPN Fazenda Renascer foi proposta como medida compensatória n.º 02 a ser adotada pela Vale Fertilizantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00078/1980/050/2011 para obtenção da licença de operação.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

- Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:
- I identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;
- II coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;
- III coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;
- IV incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V - elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI - propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete à esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: O imóvel está recoberto basicamente com a fitofisionomia de campos, vegetação típica da região, com estreitas faixas de vegetação florestal ciliar aos cursos d água. A cobertura vegetal nativa se estende pelos imóveis vizinhos, permitindo a continuidade ambiental natural campestre, característica desejável para conservação da fauna da região. Há a presença de um eucaliptal de 2 ou 3 anos cobrindo 3,50 hectares e uma pequena área de ocorrência de capim braquiária, permeada entre a vegetação nativa em regeneração.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por sua importância ecológica para a região e justificam sua perpétua preservação, conforme evidenciado pelo laudo de vistoria.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2014.

Henri Dubois Collet Diretor de Áreas Protegidas